

LEI Nº 2365/2011, DE 07 DE JULHO DE 2011.

“Dispõe sobre a instituição do “Programa de Saúde Ocular” para alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências”

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 20 de junho de 2011, o Projeto de Lei nº 005/2011, de 20 de junho de 2011, de autoria do Vereador Fernando César Darcie, conforme autógrafa nº 027/2011, de 22 de junho de 2011, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º- O Chefe do poder Executivo fica autorizado a instituir o “Programa de Saúde Ocular” com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de saúde oftalmológica das crianças que frequentam as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º- Serão atribuições do Programa de Saúde Ocular:

I – Promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada setor, fazendo parte do planejamento local;

II – Garantir saúde educativa em saúde oftalmológica dirigida à profissional da saúde, educadores, pais e responsáveis pelas crianças, principalmente sobre questão de promoção e prevenção à conservação da visão;

III – Garantir ações de identificação de doenças dos olhos, por meio de triagem nas escolas municipais;

IV – Garantir diagnóstico médico e avaliação oftalmológica.

Art. 3º - Serão atendidas pelo “Programa de Saúde Ocular” somente alunos das EMEIS, escolas do 1º e 2º Grau cabendo a Secretária Municipal de Educação proceder ao rigoroso controle de entrega dos óculos aos alunos necessitados.

Art. 4º - O programa “Saúde Ocular” ora proposto poderá firmar convenio com a Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde, podendo estender assim o atendimento para todas as crianças que frequentam escolas públicas de nossa cidade.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, mediante Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar do início de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 07 de julho de 2011.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa